



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO
DE 2025 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES – MG E O CISVER.**

PRÊAMBULO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Rateio que entre si celebram o **Município de Coronel Xavier Chaves**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.557.546/0001-03, com sede na Rua Padre Reis, nº84, CEP: 36.330-00, Coronel Xavier Chaves/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Sidinei Resende Paiva, portador do CPF nº *****, denominado de agora em diante CONTRATANTE e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes, – CISVER**, de natureza pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.098.929/0001-68, situado na Avenida Leite de Castro, nº 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei-MG, CEP: 36.301-180, neste ato representado por seu Presidente abaixo assinado, Sr. ANDERSON GERALDO DE PAULA, prefeito do Município de Barroso, inscrito no CPF sob nº *****, residente e domiciliado em *****, denominado de agora em diante CONTRATADO, formalizam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio, mediante cláusulas e condições seguintes:

Considerando a Deliberação da 423ª Assembleia Geral de Prefeitos do dia 15 de julho de 2021, que autorizou o início da apropriação do IR pelo CISVER, a partir do ano de 2022;

Considerando que a aprovação orçamentária de 2025, pela 473ª Assembleia Geral de Prefeitos, previu o repasse ao CISVER, via Contrato de Rateio, do valor anual de R\$ 20.220,00 referente ao IRRF;

Considerando o aumento da retenção do Imposto de Renda em decorrência da vigência da IN RFB 2145/2023 que alterou a IN RFB 1234/2012;

Considerando que a Solução de Consulta COSIT nº 259 de 26 de maio de 2017 da Receita Federal, determina que o Imposto de Renda Retido na Fonte dos Consórcios Públicos constituídos com Associação Pública pertence aos municípios consorciados;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, órgão de controle ao qual o CISVER é jurisdicionado, também se manifestou sobre o tema através da Consulta nº 1.058.877 de 05 de agosto de 2020, trazendo a seguinte conclusão:

1) O imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos por consórcios públicos intermunicipais que adotem personalidade jurídica de direito público, pertencem aos municípios consorciados, nos termos do disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

2) Os municípios integrantes de consórcios públicos, constituídos na modalidade de associação pública, podem autorizar, por meio do contrato de rateio, a destinação dos valores do imposto de renda retido na fonte ao consórcio público, desde que o imposto seja previsto como fonte de recurso no estatuto da referida associação;

3) Nessa hipótese, deve haver prévia autorização no orçamento tanto do consórcio público quanto do ente consorciado, observando-se a regular contabilização das receitas e despesas nas duas esferas e o compartilhamento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e a consolidação das contas;

Considerando os valores de Imposto de Renda Retido na Fonte até o mês de Agosto de 2025 e a estimativa de retenção até Dezembro/2025;

Considerando a previsão de recebimento ainda em 2025 de 09 (nove) novos veículos destinados ao Departamento de Transporte Sanitário de Pacientes e de 02 (dois) novos veículos para o Departamento de Assistência à Saúde da Criança e do Adolescente – Casa Lar e para o programa VISA CIS, cujos pagamentos ensejarão retenção de IRRF;

Considerando o aumento do número de atendimentos em consultas e exames especializados pelo CISVER, que acarreta, conseqüentemente, maior retenção do IRRF dos prestadores de serviços;

O presente aditivo, faz necessário, para que se realize a última contabilização do Imposto de Renda no mês de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 1ª – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo aditivo tem por fundamento legal a Lei Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6.017/2007, Lei 14.133/2021, Lei 13.709/2018 e o Protocolo de Intenções/ Contrato de Consórcio Público do CISVER, as deliberações das 423ª e 473ª Assembleias Gerais de Prefeitos.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, o acréscimo do valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), valor este que excedeu a programação orçamentária estimada para o ano de 2025, para fins de apropriação do IRRF (Imposto de renda retido na fonte) sobre rendimentos pagos a qualquer título para o CISVER, a ser apropriado como recurso financeiro do consórcio no exercício de 2025 e repassado pelo Município de Coronel Xavier Chaves através do contrato de rateio.

CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os valores estabelecidos na cláusula anterior serão repassados através da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	1010	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DIVERSOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

PROJ/ATIVIDADE	1.338	RATEIO PARTICIPAÇÃO CONSORCIO PUBL CISVER
CONTA	4.4.71.70.00	RATEIO PARTICIPACAO CONSORCIO PUCL CISVER
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	471	

CLÁUSULA 4ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio firmado entre o Município de Coronei Xavier Chaves e o CISVER em 02 de janeiro de 2025.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Coronei Xavier Chaves/MG, 26 de setembro de 2025.

CONTRATADO
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES
Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal

CONTRATANTE
CISVER
Anderson Geraldo de Paula
Presidente do CISVER
Prefeito de Barroso

TESTEMUNHA
Nome:
CPF/CI:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF/CI: